

REGULAMENTO (CE) N.º 520/1999 DA COMISSÃO**de 9 de Março de 1999****que altera o Regulamento (CE) n.º 2486/98 que abre a destilação preventiva referida no artigo 38.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho para a campanha de 1998/1999**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/97 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1627/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 38.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2486/98 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 69/1999⁽⁴⁾, abriu a destilação preventiva referida no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 822/87;

Considerando que, neste momento, os dados definitivos da campanha em curso, em matéria de disponibilidades, já são conhecidos; que o volume global comunitário provisorio deve ser alterado com base nesses dados e que deve ser aumentado o volume de vinhos de mesa de 8 milhões de hl para 8,9 milhões de hl;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2486/98 é alterado do seguinte modo: No n.º 1, primeiro parágrafo, e no n.º 5, primeira e segunda frases do segundo parágrafo, do artigo 1.º, o volume de «8 milhões de hectolitros» é substituído pelo de «8,9 milhões de hectolitros».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 8.

⁽³⁾ JO L 309 de 19. 11. 1998, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 7 de 13. 1. 1999, p. 3.